

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMETICOS LTDA

CNPJ 24.995.016/0001-40

(Transformação em Sociedade por Ações)

RICARDO SERELLI VARGAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido aos 10/12/1991, portador do documento de identidade nº MG-13.351.757, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 070.272.396-71, residente e domiciliado na Rua Ancona, nº 116, casa, Bairro Bandeirantes (Pampulha) em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.340-720.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada: "**ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA**", inscrita no CNPJ: 24.995.016/0001-40 com sede na Rua Três, nº 656, bairro Nova Pampulha em Vespasiano/MG, CEP: 33.203-448, conforme registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o **NIRE**: 3121322320-7 em 29/06/2022, resolve, por este instrumento, alterar o seu Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO:

1.1 Neste ato é admitido na sociedade a sócia **SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.189.626/0001-29 e na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o **NIRE**: 3121420106-1 em 26/06/2023, sediada na Rua Itamogi, nº 55, Sala B 01, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-250 em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio administrador: **SAULO HENRIQUE RIBEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 11/02/1986, portador do documento de identidade nº MG 12932920, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 079.691.356-09, residente e domiciliado na Rua Itamogi, nº 55, casa, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-250 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

2.1. O sócio **RICARDO SERELLI VARGAS**, cede de forma onerosa, portanto transferindo e outorgando plena e geral quitação, parcialmente 01 (uma) quota de sua participação para a sócia admitida **SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES:

3.1. Conforme deliberação dos sócios desta Sociedade, seu tipo societário fica alterado para Sociedade por Ações, de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, mantendo-se o mesmo capital social de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido agora em 88.000 (oitenta e oito mil) de ações ordinárias nominativas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado conforme Boletim de Subscrição anexo, assim distribuído entre os seus acionistas:

Nome	Quant. Ações	Valor - R\$
Ricardo Serelli Vargas	87.999	R\$ 87.999,00
Sherif Participações Ltda	1	R\$1,00
Total	88.000	R\$ 88.000,00

CLÁUSULA QUARTA – NOME EMPRESARIAL:

4.1. Ficou também deliberado pelos seus acionistas que o nome da empresa fica alterado para **ITC INDÚSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS S/A.**

CLÁUSULA QUINTA– ESTATUTO SOCIAL:

5.1. Os sócios aprovam o Estatuto Social, anexo, que passará a reger a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL:

6.1. Na forma do artigo 17 do Estatuto Social, fica eleito para o cargo de diretor, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, a vigorar de 18/08/2023 até 17/08/2026: **SAULO HENRIQUE RIBEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 11/02/1986, portador do documento de identidade nº MG 12932920, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 079.691.356-09, residente e domiciliado na Rua Itamogi, nº 55, casa, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-250 em Belo Horizonte/MG, sendo fixada a remuneração mensal de um salário mínimo nacional para o diretor. E conforme o artigo 24 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício. O diretor ora eleito, já devidamente qualificado, toma posse neste ato, declarando, sob as penas da lei, que não se acha impedido para o exercício da atividade empresarial.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em apenas uma via.

Vespasiano/MG, 18 de agosto de 2023.

RICARDO SERELLI VARGAS

Assinatura via certificado digital

SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 51.189.626/0001-29

Representada por: Saulo Henrique Ribeiro Figueiredo

Assinatura via certificado digital

SAULO HENRIQUE RIBEIRO FIGUEIREDO

Assinatura via certificado digital

EMANUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO - OAB/MG 210.737

Assinatura via certificado digital

ESTATUTO SOCIAL

ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS S/A

CNPJ: 24.995.016/0001-40

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, REGÊNCIA LEGAL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente Sociedade por Ações (Companhia), de capital fechado, girará sob o nome empresarial de **ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS S/A**, reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, e poderá adotar outro tipo jurídico quando lhe for conveniente. A Companhia iniciou suas atividades em 20/05/2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: a Companhia adota o nome fantasia **ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS**.

Artigo 2º - A sede e foro da companhia é na cidade de Vespasiano, na Rua Três, Nº 656, Bairro Nova Pampulha, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.203-448.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social a fabricação e comercialização de produtos de perfumaria, cosméticos, toucador e higiene pessoal, industrializar por conta e ordem de terceiros os produtos descritos no caput desta, distribuição, importação e exportação, fabricação de embalagens de material plástico, depósito de mercadorias para terceiros, comércio atacadista de outros produtos químicos e insumos e factoring.

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar e extinguir filiais.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), tendo cada uma delas direito a um voto nas Assembleias Gerais. Os certificados ou cauteladas serão assinados por um Diretor.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da sua deliberação.

Artigo 7º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas sem o expresse consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Parágrafo Primeiro - A proposta de venda de ações a terceiros deverá ser dirigida aos acionistas remanescentes e à Companhia, mediante notificação, por escrito, para que estes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

Parágrafo Segundo – Não exercido o direito de preferência e não aprovado o nome do adquirente para integrar o quadro de acionistas da Companhia, os haveres do acionista que pretende alienar suas ações serão apurados em um balanço especial, levantado no último dia útil do mês em que findar o prazo para exercício do direito de preferência, com o objeto de identificar o valor da Companhia, através de levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo, devendo ainda, compor o valor das ações os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, tais como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos, aluguéis e etc.

Parágrafo Terceiro – Os haveres apurados na forma prevista no parágrafo anterior serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data base do balanço especial. As parcelas serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o substitua.

Artigo 8º – As ações são incomunicáveis e impenhoráveis, não sendo possível nenhum tipo de afetação, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos acionistas.

Artigo 9º – As ações não poderão ser dadas em penhora, ou serem oneradas, por qualquer outra forma, sem a previa aprovação, por escrito, pela totalidade dos acionistas, sob pena de nulidade.

Artigo 10º – Em caso de morte ou extinção de qualquer dos acionistas, não se dissolverá a Companhia, ocasião em que, nesta hipótese, o(s) acionista(s) remanescente(s) irá(ão) se reunir com os herdeiros/sucessores do acionista falecido/extinto e ou com o terceiro representante nomeado para este fim, e assim deliberarem sobre a admissão dos sucessores.

Artigo 11º – Em caso de ausência de concordância entre as partes, com relação as ações do acionista falecido/extinto, a possibilidade de alienação deverá ser discutida mediante procedimento arbitral, respeitando a preferência de compra do(s) acionista(s) remanescente(s).

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

i) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a)** tomar as contas dos administradores;
- b)** discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c)** determinar a destinação dos resultados;
- d)** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e)** estabelecer a remuneração dos administradores; e,

f) deliberar sobre o valor real da Companhia realizando levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo; Devendo ainda, serem analisados os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos e aluguéis.

ii) extraordinariamente: sempre que os interesses da Companhia o exigirem, especialmente para deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto Social.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, com comprovante de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, todos os acionistas com direito de voto.

Artigo 14º - O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15º – As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, cessão do estado de liquidação e aumento ou redução de capital social, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 16º - São objetos que dependem obrigatoriamente da deliberação de todos os acionistas:

- i) A aprovação das contas da administração;
- ii) A designação de novo diretor;
- iii) A destituição de diretor;
- iv) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no estatuto;
- v) A modificação do estatuto social;

- vi) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- vii) O pedido de Recuperação Judicial ou Falência.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A administração da Companhia compete à uma Diretoria, composta por 1 (um) diretor sem designação específica, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo – O Diretor não prestará caução para sua gestão, sendo investido na sua função mediante o respectivo Termo de Posse, ou assinatura da Ata da Assembléia que o houver elegido.

Parágrafo terceiro – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Diretor, cabe à Assembleia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o termino do seu mandato, se definitivo.

Artigo 18º – A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia, cabendo a ela a direção de todos os negócios e atividades sociais, atos, contratos, papéis e documentos que envolvam responsabilidade da Companhia, pagamentos, recebimentos, vendas, compras, aquisições ou alienações de qualquer bem corpóreo ou incorpóreo, móvel ou imóvel, movimentações de contas bancárias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente VEDADO o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, em avais, fianças, bem como a onerar bens imóveis da Companhia, delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais, sem autorização dos demais acionistas.

Parágrafo Segundo - Fica permitido ao administrador constituir procurador, em nome da Companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Artigo 19º – A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos, em juízo ou fora dele, exige, sempre, a assinatura do Diretor.

Artigo 20º – Compete ao Diretor, as seguintes atribuições:

- i) Exercer os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da Companhia;
- ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- iii) Receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- iv) Contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições e remunerações;
- v) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- vi) Organizar a gestão das suas áreas, supervisionar e controlar as suas atividades;
- vii) Praticar, enfim, quaisquer atos que por este Estatuto não seja vedado; e
- viii) Constituir procuradores, em nome da companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Artigo 21º – Ao Diretor também compete a convocação das Assembleias de Acionistas e das reuniões da Diretoria, bem como assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a Companhia em juízo e conduzir os negócios da Companhia.

Artigo 22º - O administrador apresentará à Assembleia Geral dos Acionistas, anualmente, o relatório sobre as atividades sociais, acompanhado das demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Artigo 23º - A remuneração do administrador será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que examinar as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24^a - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 25^o - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, fixam-se os seus vencimentos de acordo com a Lei, e, para investidura no cargo, será necessária a comprovação dos requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26^o - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 27^o - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão:

- i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii) 5% (cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3^o.

Artigo 28^o- Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da Companhia não o permitir, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas.

Artigo 29º – Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, no curso do exercício social. Caso, no encerramento do exercício social, perceba-se que os lucros distribuídos antecipadamente excederam os lucros apurados no exercício, será facultado aos acionistas restituírem o valor recebido em excesso para a Companhia, ou convertê-lo em mútuo, estabelecendo-se, então, sua correção e prazo para pagamento.

Parágrafo Único – Havendo prejuízo, será facultado aos acionistas mantê-los na conta de Prejuízos Acumulados, para compensação com lucros futuros, ou, a seu exclusivo critério, poderão absorvê-los, à débito da conta de acionista.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - Os acionistas, por si ou por seus representantes, poderão fiscalizar a administração da Companhia, através do exame de todos os seus livros e documentos, o que poderá ser realizado, a qualquer tempo, em sua sede, sem prévio aviso para a referida fiscalização.

Vespasiano/MG, 18 de agosto de 2023.

RICARDO SERELLI VARGAS

Assinatura via certificado digital

SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 51.189.626/0001-29

Representada por: Saulo Henrique Ribeiro Figueiredo

Assinatura via certificado digital

SAULO HENRIQUE RIBEIRO FIGUEIREDO

Assinatura via certificado digital

EMANUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO - OAB/MG 210.737

Assinatura via certificado digital

ITC INDÚSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS S/A.
CNPJ 24.995.016/0001-40

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da **ITC INDUSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS S/A.** no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), representado por 88.000 (oitenta e oito mil) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, nos termos da Primeira Alteração do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada (Transformação em Sociedade por ações) realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
RICARDO SERELLI VARGAS , brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido aos 10/12/1991, portador do documento de identidade nº MG-13.351.757, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 070.272.396-71, residente e domiciliado na Rua Ancona, nº 116, casa, Bairro Bandeirantes (Pampulha) em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.340-720.	87.999	1,00	R\$ 87.999,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação
SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.189.626/0001-29 e na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE : 3121420106-1 em 26/06/2023, sediada na Rua Itamogi, nº 55, Sala B 01, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-250 em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio administrador: SAULO HENRIQUE RIBEIRO FIGUEIREDO , brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 11/02/1986, portador do documento de identidade nº MG 12932920, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 079.691.356-09, residente e domiciliado na Rua Itamogi, nº 55, casa, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-250 em Belo Horizonte/MG.	1	1,00	R\$ 1,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação
TOTAL:	88.000	-	R\$ 88.000,00	-

Vespasiano/MG, 18 de agosto de 2023.

RICARDO SERELLI VARGAS

Assinatura via certificado digital

SHERIF PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 51.189.626/0001-29

Representada por: Saulo Henrique Ribeiro Figueiredo

Assinatura via certificado digital

EMANUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO - OAB/MG 210.737

Assinatura via certificado digital